



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL  
Em 26/03/25  
Giselle Cu. Cruz

## AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 030/2025.

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Carlos Drumond de Andrade, Nº 1460, Japiim, Manaus/AM.

CNPJ/CPF: 560.185-00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA.

FONE: 06-2406-1234

PROCESSO Nº: 010956/2024-52.

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: BR-174, Km 02, Tarumã, Manaus, Amazonas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Expansão da infraestrutura (estacionamento) do Parque Multiuso de Exposição Agropecuária Dr. Eurípedes Ferreira Lins. Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão informados da destinação na CLÍNICA VETERINÁRIA ANJODON, localizada na Rua Alexandre Magno, Nº 665, Parque 10 de Novembro, Manaus, no relatório de resgate em até 30 dias após o final da supressão vegetal. Animais saudáveis serão soltos na área de mata adjacente.

### EQUIPE TÉCNICA:

| EQUIPE                             | FORMAÇÃO          | ID. CONSELHO        | CPF/CNPJ         |
|------------------------------------|-------------------|---------------------|------------------|
| Sérgio Holanda da Silva            | Biólogo           | CRBio 119718/6 - D  | 277.412-00000000 |
| Fernanda Larissa Gonzaga Penaforte | Auxiliar de campo | CRBio 119655/06 - D | -----            |

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus - AM, 26 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

### ATENÇÃO:

- Esta Autorização é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**



## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 030/2025**

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 360 dias após o recebimento da LAU de supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
6. Apresentar no prazo de 60 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas mitigatórias e compensatórias para *Saguinus bicolor*, conforme IN 02/2015 do MMA.
7. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de melipolíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.